



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 329 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA DESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar 81 (oitenta e um) casas populares a família de baixa renda através de sorteios.

Paragrafo 1º - 59 (cinquenta e nove) casas habitacionais em alvenaria de 1ª classe composta de: 1 sala ,2 quartos, 1 cozinha, banheiro e área totalizando 48 m2 cada unidade, no local denominado Jardim Planalto.

Paragrafo 2º - 22 (vinte e duas) casas habitacionais em alvenaria de 1ª classe composta de: sala, cozinha, quarto e banheiro totalizando 24m2, no local denominado Jardim Novo Planalto.

Artigo 2º - Para participar do sorteio, as famílias de baixa renda tem que obedecer aos seguintes preceitos:

- I – Ser responsável principal por uma entidade familiar;
- II – Ser solteiro e sem filhos, contar com mais de 50 anos de idade.
- III - Não possuir qualquer imóvel urbano ou rural, titulado ou não;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

IV - Não possuir bens imóveis no valor significativo a critério da comissão de triagem;

V – ser residente no município de Itiquira há pelo menos 02 anos.

Artigo 3º - Os prazos de inscrições triagem e sorteio serão fixados pelo Poder Executivo através de decretos e edital.

As pessoas que já foram beneficiadas com casas doadas do projeto Joao de barro e Apoena serão excluídos.

Paragrafo 1º - O prazo de inscrição não será inferior a 07 (sete) dias após a publicação do edital, ao qual deverá ter ampla publicidade objetivando a ciência também da produção rural, e a inscrição e em local definido.

Paragrafo 2º - No ato da Inscrição o interessado deverá prestar informação sócio econômico que lhe forem solicitadas respondendo civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos na qual será preenchida uma ficha de inscrição onde irá contar seus dados.

Artigo 4º - Poderão participar do sorteio os inscritos e selecionados por uma comissão de triagem composta por 5 (cinco) membros sendo:

- I. 02 membros indicados pelo Poder Executivo
- II. 02 membros indicados pelo plenário da câmara
- III. 01 membro será indicado pela pastoral do menor.

Artigo 5º - O sorteio deverá ser em local público previamente dotado, com representantes dos poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e Sociedade Civil em Geral e será efetuado pela comissão de triagem, somente as casas que estiverem concluídas

Artigo 6º - Não poderá de modo algum alienar o dito imóvel ou parte dele sem prévio aviso a Prefeitura Municipal, a quem deve requerer, afim de seus consentimentos ou uso de direitos de prolação preferindo tanto por tanto sorteado.

Artigo 7º - Qualquer denuncia de irregularidade ou favorecimento político no sorteio que trata o Artigo 1º do Poder Executivo arcará com pena de responsabilidade.

Artigo 8º - Após a realização do sorteio o executivo terá 30 (trinta) dias para a expedição do Titulo definitivo do imóvel a favor do sorteado.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Itiquira-Mt, 16 de dezembro de 1996.

Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal

- a) Aprovado em 14 de dezembro de 1996.
- b) Sancionado em 16 de dezembro de 1996.

*Livro N° 12*  
*Fls.: 44v*